



## O ciborgue aprisionado: monitoramento eletrônico e a interface corpo-máquina<sup>1</sup>

Ricardo Urquizas Campello<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo analisa a utilização de tornozeleiras eletrônicas no regime semiaberto e em prisão domiciliar, com enfoque em seus impactos sobre a vida e sobre o corpo de pessoas monitoradas. O texto se baseia em entrevistas e observação direta realizadas entre 2015 e 2018 junto a presos e presas monitorados nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. São investigados os processos de subjetivação e dessubjetivação desencadeados pelo fluxo pendular prisão-monitoramento, assim como os efeitos do rastreamento de presos em territórios urbanos governados por polícias, milícias e grupos faccionais.

**Palavras-chave:** Monitoramento eletrônico; Prisão; Corpo; Biopolítica; Ciborgue.

### **The imprisoned cyborg: electronic monitoring and the body-machine interface**

**Abstract:** *This article analyzes the use of electronic bracelets in the semi-open regime and under house arrest, focusing on their impacts on the lives and bodies of monitored people. The text is based on interviews and direct observation conducted between 2015 and 2018 with monitored prisoners in the states of São Paulo and Rio de Janeiro. It investigates the subjectivation and de-subjectivation processes*

1 Artigo derivado de pesquisa de Doutorado financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

2 Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas (PPGAS-UNICAMP e ao Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) – campello. ricardo@gmail.com – <https://orcid.org/0000-0002-2824-8935>

*triggered by the prison-monitoring pendulum flow, as well as the effects of the tracking practices in urban territories governed by police, militias and criminal gangs.*

**Keywords:** *Electronic monitoring; Prison; Body; Biopolitics; Cyborg.*

## **El cyborg encarcelado: monitorización electrónica de los prisioneros y la relación cuerpo-máquina**

**Resumen:** Este artículo analiza el uso de la monitorización electrónica en régimen semi-abierto y arresto domiciliario, centrándose en sus impactos en la vida y en el cuerpo de las personas monitoreadas. El texto se basa en entrevistas y observación directa realizadas entre 2015 y 2018 con personas monitoreadas en los estados de São Paulo y Río de Janeiro. Se investigan los procesos de subjetivación y desubjetivación desencadenados por la monitorización electrónica y la prisión, así como los efectos del seguimiento de los presos en territorios urbanos gobernados por policías, milicias y organizaciones criminales.

**Palabras clave:** Monitoreo electrónico; Prisión; Cuerpo; Biopolítica; Cyborg.

### 1. Introdução

Senado Federal, 29 de março de 2007.

Sala das Sessões, Senador Magno Malta:

“A prisão deixou de ser o controle perfeito. É ultrapassado porque ainda é estabelecido em espaço rígido. O limite territorial determinado pelo cárcere não é mais um aspecto positivo do controle penal, mas um inconveniente, haja vista que é insustentável para o Estado manter aprisionadas as inúmeras pessoas condenadas. Alguns países, a exemplo dos Estados Unidos da América, França e Portugal, já utilizam o monitoramento de condenado, exigindo-se o uso de pulseira ou tornozeleira eletrônica como forma de controle das pessoas submetidas ao regime aberto. Muitos argumentos favoráveis à utilização desse tipo de controle penal são trazidos à baila, tais como a melhoria da inserção dos condenados, evitando-se a ruptura dos laços familiares e a perda do emprego, a luta contra a superpopulação carcerária e, além do mais, economia de recursos. (...) Seria um controle estabelecido, através de satélite, sem limites, presente no corpo do indivíduo onde quer que ele fosse. Dessa forma, conclamamos os ilustres pares à aprovação deste projeto, que, se aprovado, permitirá a redução de custos financeiros para com

os estabelecimentos penitenciários, a diminuição da lotação das prisões e a maior celeridade na ressocialização do apenado” (Malta, 2007: 02-03).

A conclamação do então Senador Magno Malta (PR-ES) compõe a justificativa do Projeto de Lei do Senado n. 175/07, uma das principais procedências jurídicas da Lei n. 12.258/10, a qual autoriza o monitoramento eletrônico de pessoas condenadas no Brasil. Aprovada em junho de 2010, a medida alterou a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), especificando que, em casos de saída temporária no regime semiaberto de cumprimento de pena e na determinação de prisão domiciliar, o juiz poderá definir a “fiscalização” por meio de “monitoração eletrônica” (Lei n. 7.210/84, Art. 146-B). Menos de um ano após a autorização do controle eletrônico no âmbito da execução penal, suas possibilidades de aplicação foram ampliadas para medidas cautelares diversas da prisão, determinadas antes da sentença condenatória, por meio da Lei n. 12.403/11, aprovada em maio de 2011.

Hoje, o chamado monitoramento telemático de indivíduos condenados ou processados pela justiça penal é aplicado em mais de 70 mil pessoas ao redor do país, conforme os dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional<sup>3</sup>. No decorrer dos últimos anos, a medida vem se estabelecendo como técnica penal difundida por todos os estados da federação. Introduzido em um cenário de colapso do sistema carcerário brasileiro, o dispositivo de supervisão a distância levanta questionamentos a respeito das atuais transformações nas práticas de controle e punição, suscitando indagações relativas tanto aos efeitos de sua aplicação na política penal, quanto aos seus impactos sobre aqueles que são submetidos a programas de monitoramento.

A implementação da medida no país fora sustentada por práticas discursivas que afirmavam a necessidade de elaboração de novas técnicas penais diante da superlotação do sistema carcerário. De maneira geral, as justificativas que fundamentam as leis e projetos de lei que autorizam o monitoramento eletrônico no Brasil enfatizam as possibilidades de substituição do cárcere pelo controle telemático.

Todavia, o acompanhamento dos dados oficiais relativos à evolução dos índices de encarceramento e ao avanço dos programas de monitoramento aponta para o crescimento da quantidade de pessoas presas no país, concomitante à difusão do uso de tornozeleiras eletrônicas, aplicadas majoritariamente em pessoas condenadas ao regime semiaberto. O desenvolvimento e expansão da política

3 Disponível em: <<https://www.gov.br/depn/pt-br/sisdepn>>. Acesso em: 1 dez. 2021.

de monitoração tem ocorrido no Brasil de maneira simultânea ao crescimento da população carcerária<sup>4</sup>.

Diante disso, pesquisadores e analistas vêm sublinhando as relações estabelecidas entre a utilização do monitoramento eletrônico como forma de controle suplementar ao cárcere e os movimentos expansivos do sistema penal brasileiro, intensificados a partir da última virada de séculos (Oliveira e Azevedo, 2011; Maciel, 2014; Campello, 2019; Souza, 2019). Sob o pretexto de enfrentamento ao “crime organizado” e à “cultura da impunidade”, a intervenção punitiva se estabelece como resposta central aos conflitos sociais espalhados pelo país (Minhoto, 2002; Misse, 2014; Godoi, 2017; Mallart, 2019). Tanto dentro quanto fora dos muros, o castigo e a tutela constituem os alicerces programáticos das principais estratégias de combate à criminalidade. Nada obstante, longe de atuarem como simples ferramentas de contenção e neutralização da violência, os diversos aparatos componentes do sistema penal brasileiro se articulam e retroalimentam os regimes de ilegalismos, produzindo novas sociabilidades e subjetividades orientadas pelo duplo crime-punição.

Vinculado a este debate, o artigo que se segue tem por objetivo demonstrar e analisar os modos pelos quais *os dispositivos de monitoramento eletrônico ultrapassam a mera função de supervisão penal e atuam como tecnologias de subjetivações, a partir da relação entre o corpo e a máquina*. São investigados os efeitos da utilização de tornozeleiras eletrônicas em casos específicos de condenação ao regime semiaberto e prisão domiciliar, com enfoque em seus impactos sobre a vida e sobre o corpo de pessoas condenadas pela justiça penal. Tomando como base analítica as proposições de Michel Foucault acerca das *técnicas e tecnologias de si* (1985; 1987; 2009), compreende-se aqui que as formas de constituição do sujeito são direta e primordialmente atreladas aos investimentos políticos que se fazem sobre o seu corpo. Dessa maneira, os diferentes mecanismos de subjetivação são entendidos aqui como mecanismos

---

4 Conforme as informações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2009, cerca de um ano antes do início dos programas de rastreamento, a quantidade total de pessoas no sistema penitenciário brasileiro era de 469,5 mil. Já em dezembro de 2019, os dados apontam para um contingente de 748 mil indivíduos encarcerados. O número absoluto de presos e presas não parou de crescer e a taxa de aprisionamento no país seguiu aumentando. Se, em junho de 2009, havia cerca de 248 presos para cada 100 mil habitantes no Brasil, em dezembro de 2019, essa taxa chegou a mais de 359/100 mil (Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>). Paralelamente, o avanço da política de monitoração eletrônica fez com que, em 2017, já houvesse 51,5 mil pessoas rastreadas pelo sistema penal (Brasil, 2017).

5 Baseio-me na noção de *subjetivação* proposta por Michel Foucault (2009) e definida como um processo de transformação de *seres humanos em sujeitos*, mediante relações de poder tanto descendentes quanto ascendentes.

de *incorporação* das técnicas, discursos, regras e condutas mobilizadas por um determinado dispositivo de poder. Tendo isso em vista, o texto ora apresentado investiga as formas de construção (e desconstrução) do sujeito monitorado enquanto unidade subjetiva.

Após uma breve contextualização de caráter metodológico, o artigo discute os principais aspectos da interface corpo-máquina, estabelecida pelo acoplamento entre a unidade orgânica e a instalação mecânica que compõem os dispositivos de controle eletrônico penal. Em seguida, são analisados os efeitos da *marcação do corpo* pelo aparelho de monitoração, em contextos e territórios urbanos governados por milícias, polícias ou grupos faccionais. Por fim, sintetiza-se algumas das relações entre o corpo encarcerado e o corpo monitorado e os processos de subjetivação e dessubjetivação correspondentes a essas relações. De um modo geral, o texto é motivado pelo interesse nas atuais transformações operadas pelo poder de punir e suas formas de produção de subjetividades, mediadas pela integração entre o corpo penalizado que circula e a máquina que conduz essa circulação.

## 2. Nota metodológica

Este artigo se baseia em entrevistas, conversas informais e observação direta realizadas entre 2015 e 2018 junto a presos e presas monitorados nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. O trabalho de campo foi realizado em: centrais de monitoramento eletrônico; unidades prisionais de regime semiaberto; Centros de Detenção Provisória (CDPs); e espaços urbanos pelos quais circulavam minhas interlocutoras e interlocutores monitorados. Ao longo do texto, são mobilizados excertos de quatro entrevistas em profundidade, duas conversas informais, além de registros produzidos a partir de visitas a unidades prisionais.

Destaco que o desenvolvimento desta pesquisa só foi prática e eticamente possível devido à parceria e envolvimento que estabeleci com a Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo<sup>6</sup>. Foi como agente pastoral que tive acesso às pessoas monitoradas e às unidades prisionais em que realizei pesquisa de campo. Foi a partir desta organização e seu comprometimento com as pessoas presas que pude desenvolver meu trabalho. Sendo assim, as atividades de pesquisa foram necessária e permanentemente atravessadas por um engajamento ético

---

6 A Pastoral Carcerária é uma organização ligada à Igreja Católica e à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, tendo como principal objetivo a prestação de assistência religiosa, jurídica e humanitária às pessoas encarceradas no país. Enquanto ateu, minhas atividades na Pastoral Carcerária se circunscreveram à militância política de amparo às pessoas presas, associada ao trabalho de pesquisa.

e político que articulou a produção de dados à atuação e atenção às demandas das pessoas presas e/ou monitoradas, relacionadas, principalmente, ao contato com seus familiares e ao levantamento de informações sobre seus processos<sup>7</sup>.

Ainda do ponto de vista metodológico, esse texto analisa a política de monitoração eletrônica tomando como base empírica as perspectivas dos sujeitos diretamente implicados por ela. Nesse sentido, ressalto a significativa ausência de informações no Brasil a respeito dos impactos do monitoramento sobre a vida de pessoas monitoradas. Muito pouco se publicou até aqui a respeito das percepções daqueles e daquelas sobre quem a medida incide mais diretamente<sup>8</sup>. Dessa maneira, as conversas e interlocuções com as pessoas monitoradas que se dispuseram em contribuir com este trabalho possibilitaram a realização de um deslocamento fundamental nos ângulos de observação.

### 3. Biomáquina

“Ela vibra, só vibra. E a luz muda de cor. Se ela começar a vibrar, vai acender uma luz vermelha ou roxa. É pra avisar que eu tô fora da área, ou que tá precisando carregar a bateria. Porque a luz é só verde, pisca verde”. Sérgio<sup>9</sup> descreve o sistema de alertas emitidos pela tornozeleira eletrônica que controla o cumprimento de sua Prisão Albergue Domiciliar (PAD). Uma combinação de alarmes luminosos e vibratórios que sinalizam o bom ou mau uso do equipamento, detectados por sua presença ou ausência no interior de um perímetro delimitado em decisão judicial. Thaiane, monitorada enquanto cumpria pena no regime semiaberto, explica: “Você tem um raio. Um raio invisível, que você pode circular. Passou daquilo lá... se fudeu, colega, se fudeu. Por que? Porque a luz lá fica vermelha, daí você se fudeu”.

Em caso de violação das condições impostas, as possíveis consequências são várias e difíceis de se prever. Deivid relata que foi espancado e isolado por 1 mês na cela do *castigo* quando retornou da saída temporária de natal para a Penitenciária II de Sorocaba, no interior do estado de São Paulo. Sua *pulseira*

---

7 Desenvolvo uma reflexão coletiva a respeito das interseções entre pesquisa e atuação política nas prisões em *Epistemopolíticas do dispositivo carcerário paulista: refletindo sobre experiências de pesquisa-intervenção junto à Pastoral Carcerária* (Godoi et al., 2020).

8 Dentre as poucas publicações no Brasil que tomam a ótica de pessoas monitoradas como perspectiva central de análise, menciono aqui os trabalhos de Lancellotti (2018) e Campello (2019).

9 Todos os nomes próprios citados neste artigo são fictícios, exceto os de autoridades públicas.

havia acusado “afastamento”. Depois de 30 dias trancado no *poço*<sup>10</sup>, regrediu do regime semiaberto para o fechado. Sérgio, por sua vez, habituou-se aos alarmes emitidos pelo aparelho acoplado à sua perna. Mora na zona oeste do Rio de Janeiro e estuda no centro da cidade. Conforme as orientações do Sistema de Inteligência Penitenciária, Sérgio não pode se ausentar do município: “Mas acaba acontecendo de você violar. Eu violo. Vou pra Friburgo, vou pra qualquer lugar. Nunca sofri nenhuma sanção por isso. De todo modo, dizem que se pegar dá ruim. Mas eu vivo isso”.

O *software* de monitoramento pressupõe a programação e edição de *zonas de controle*, customizadas para cada usuário monitorado. As *áreas de inclusão/exclusão* são definidas por agentes penitenciários, junto aos técnicos da empresa contratada, a partir das determinações da justiça penal. Computadores pré-cadastrados acessam o *software* via interface *web* por meio da utilização de *login* e senha pessoais, permitindo a configuração do zoneamento conforme os casos particulares. “O sistema é bem personalizado, eu posso configurar de acordo com a decisão que foi feita pra aquele monitorado específico” (Supervisor Técnico *Spacecom* – Entrevista).

As *áreas de inclusão* geralmente compreendem a residência do indivíduo (nos casos de cumprimento de prisão domiciliar ou em saída temporária), a unidade prisional (para presos em regime semiaberto) e seu local de trabalho ou estudo. A partir desses pontos geográficos e do trajeto que os conecta, uma determinada zona é definida, delimitando o perímetro no interior do qual a pessoa poderá circular. A distância entre os pontos do trajeto e o limite espacial tolerado forma o *raio invisível* mencionado por Thiane. As *áreas de exclusão* podem abranger bares, casas noturnas, aeroportos, rodoviárias, regiões demarcadas como *zonas de risco* ou locais onde habitam “vítimas em potencial”, tais como ex-companheiras de indivíduos em cumprimento de medida protetiva de urgência, no âmbito da chamada Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Nos casos de medida protetiva, a suposta vítima também porta um equipamento de localização, do qual a tornazeleira do agressor deve manter certa distância.

Aos perímetros espaciais pré-programados, correspondem horários de circulação. Cada usuário possui um itinerário próprio, definido de acordo com sua rotina de trabalho, estudo e recolhimento. Um horário é estipulado para a entrada no local de trabalho/estudo e outro para a saída, reservando-se um

---

10 *Poço, pote ou castigo* são os nomes dados, no sistema prisional paulista, às celas reservadas a detentos que supostamente violaram regras de execução penal ou que entraram em conflito com a administração da unidade. Em geral, são pequenas celas superlotadas nas quais os presos são privados de banho de sol por dias, semanas ou até meses.

intervalo de tempo para os deslocamentos necessários. Um período é fixado para permanência no local de detenção, seja ele a casa do usuário ou a unidade prisional em que cumpre sua pena. As áreas de inclusão se vinculam, portanto, a uma grade horária específica, convertendo-se em áreas de exclusão conforme o período do dia e da semana. O lugar de trabalho se torna território proibido nos horários de recolhimento domiciliar, por exemplo.

Desse modo, as zonas de controle são móveis, moduláveis e obedecem a uma dinâmica espaço-temporal programável, imprimindo velocidades variadas que oscilam entre pontos de parada e regimes de aceleração. É o cruzamento relacional *espaço-tempo* que viabiliza a produção e a regulação dos circuitos, e não a independência das grandezas tempo e espaço (Virilio, 1996)<sup>11</sup>. O domínio compreendido pelos interstícios entre castigo e controle não escapa a uma microfísica das velocidades, sendo antes um campo privilegiado de experimentações, emaranhado político no qual se entrecruzam múltiplas tecnologias de poder indexadas ao par movimento-pausa.

O conjunto das condições relativas à execução penal institui dinâmicas de *progressão* e *regressão*, celeridade, morosidade e pausa, por meio de diferentes composições de acessos e bloqueios, sejam eles virtuais ou atuais – o atual e o virtual sendo compreendidos aqui como formas correlatas de produção do real (Deleuze, 2009; Lévy, 1995)<sup>12</sup>. As leis de execução penal são leis de velocidade, ainda que seus efeitos não sigam o ritmo programado – observe-se a evolução progressiva de regimes penais, qualificados e quantificados pela relação entre o tempo e o lugar de cumprimento da sentença proferida pelo juiz, entremeados pelos intermináveis *lapses* temporais durante os quais o sentenciado aguarda a liberação para os regimes semiaberto e aberto<sup>13</sup>, ou mesmo pelas regressões, decorrentes de faltas disciplinares, que fazem endurecer o regime e reiniciar o ciclo.

11 Paul Virilio analisa os modos pelos quais as liberdades são equacionadas no interior de uma engenharia política que contrapõe vetores de velocidade. As estratégias ligadas ao manejo do espaço em função do tempo são tomadas como chave analítica para o estudo das relações de poder nas sociedades modernas. O governo dos deslocamentos requer a concepção de técnicas de condutibilidade que regulem a passagem das coisas e dos corpos, facilitando ou dificultando os “cursos”, as “corridas”. Virilio utiliza a palavra grega *dromos* para designar velocidade, curso, corrida, deslocamento. O autor analisa as sociedades capitalistas como *sociedades dromocráticas*, pautadas pela lógica da velocidade como parâmetro de urbanização, arma de guerra e instrumento de poder (Virilio, 1996).

12 Gilles Deleuze desconstrói a oposição entre o virtual e o real, definindo o virtual como dimensão própria e imanente a um determinado objeto ou existência real. Para o filósofo, “o virtual não se opõe ao real, mas apenas ao atual” (2009: 294s), sendo a realidade composta necessariamente por uma dimensão virtual e outra atual. Mobilizado pelas discussões propostas por Deleuze, Pierre Lévy compreende a realidade como um produto da virtualidade, mesmo que o virtual esteja desprovido de “*presença física imediata*” (1995: 10).

13 O “lapse de benefício” é o tempo em que a pessoa condenada aguarda a progressão de seu regime penal.

Além ou aquém dos códigos de execução, a penalidade contemporânea é concebida a partir de estratégias voltadas ao controle dos trajetos, procedimentos de inserção dos corpos em um espectro segmentado de circuitos possíveis (Cunha, 2008; Godoi, 2017; Mallart, 2019). A trajetória diária e semanal de Anderson, preso e monitorado enquanto cumpria pena no regime semiaberto na Região Metropolitana de São Paulo, é dirigida por uma combinação de diferentes mecanismos de incitação à mobilidade, intervalados por paradas induzidas. O registro a seguir descreve o seu itinerário:

Todos os dias da semana, Anderson acorda às 5:30, na cela 29 da galeria térrea do “Castelinho”, como é conhecido o Centro de Progressão Penitenciária (CPP) de Franco da Rocha. Antes de sair para trabalhar, verifica se a bateria de sua Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) está suficientemente carregada. Junto à tornozela acoplada ao seu corpo 24 horas por dia, a UPR compõe o sistema de monitoramento eletrônico que controla sua permanência no interior de uma área de inclusão, durante suas saídas diárias para estudar e trabalhar. O equipamento emite as informações relativas à sua localização para o terminal de controle instalado na própria unidade prisional. Às 7:00, Anderson inicia sua jornada no escritório da Fundação ‘Dr. Manoel Pedro Pimentel’ (FUNAP), onde trabalha como faxineiro até as 16:00. Por volta das 16:30, toma o trem sentido estação da Luz. Desce na Barra Funda e pega o metrô até o Largo Santa Cecília, onde fica a faculdade que frequenta. Suas aulas no Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia vão das 19:00 às 22:30. O mais tardar, às 00:00, Anderson é esperado de volta ao CPP. Aos domingos, impedido de deixar a prisão, toma dois comprimidos de Rivotril e dorme em sua cela (Caderno de campo).

Em agosto de 2012, Anderson foi enquadrado no Art. 33, da Lei n. 11.343, após ter sido flagrado com êxtase e cocaína por agentes do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico (DENARC), em uma boate na região central de São Paulo. Condenado a 5 anos e 10 meses de prisão, com regime inicial fechado, hoje ele trafega pelos ambientes ambíguos constituídos pela interseção entre o interior e o exterior dos muros prisionais, permanentemente monitorado. Sua pena já não tem espaço fixo, é cumprida no circuito prisão-trabalho-faculdade-prisão e gerida pelo quadro administrativo do Castelinho junto ao “parceiro privado” que desenvolve o sistema e fornece os serviços de controle eletrônico à distância – nesse caso, a empresa *Spacecom Monitoramento*.

Mais do que um espaço de clausura e exclusão, mas sem deixar de operar mediante o confinamento, o Castelinho incide no trajeto de Anderson como aparelho regulador de sua circulação: ponto de parada e inspeção ao estilo *pit stop*. É lá que ele passa suas noites e finais de semana. É lá também que seu equipamento de monitoração é instalado, vistoriado e supervisionado, através de um pequeno computador situado em uma das salas do setor administrativo. O aspecto arcaico e imponente do prédio, construído no início da década de 1930 com base nos padrões da arquitetura clássica, rendeu-lhe o apelido irônico que remete à combinação ambivalente de lar suntuoso e monumento da agonia<sup>14</sup>. Pelas escadarias estreitas e corredores escurecidos do Castelinho, presos caminham de um lado a outro, de cima a baixo, convivendo com o inevitável cheiro fétido que toma conta do lugar, decorrente da superlotação e do escasso fornecimento de água. Em uma cela projetada para 50 pessoas, mais de 110 homens improvisam barracas de lençol e compartilham colchões dominados por percevejos. “A vida lá é insuportável”, afirma Anderson.

Todavia, a maior parte de seu tempo corre do lado de fora da unidade, nas idas e vindas entre o município carcerário de Franco da Rocha<sup>15</sup> e o centro da metrópole paulista. Nesse trânsito, seus movimentos são rastreados pelo dispositivo que integra seu corpo à malha tecnológica formada pelo terminal de controle instalado no CPP, pela Central de Monitoramento da *Spacecom* e pela rede de satélites que compõe o Sistema de Posicionamento Global (GPS). Um complexo sociotécnico (Latour, 1994; 2013) constituído por *hardwares*, *softwares*, satélites artificiais, agentes prisionais, técnicos de monitoramento e usuários monitorados. Anderson é inserido em uma engrenagem penal e comunicacional na qual ele próprio se converte em componente, roda dentada entreposta no *agenciamento maquínico* (Deleuze e Guattari, 1997; 2014) que conecta tanto

---

14 Inicialmente, o edifício que hoje abriga o CPP de Franco da Rocha fora projetado para funcionar como um dos pavilhões do Hospital Psiquiátrico do Juquery, localizado nas proximidades da unidade. Não é mera coincidência histórica, contudo, o fato de que boa parte dos presos daquela unidade sejam hoje diagnosticados com problemas de “saúde mental”, conforme me relatou a psicóloga responsável. Sobre as atuais interfaces entre práticas punitivas e psiquiátricas no estado de São Paulo, ver: Mallart, 2019.

15 A cidade de Franco da Rocha se situa na Zona Norte da Região Metropolitana de São Paulo. Com cerca de 130 mil habitantes, o município abriga 3 Penitenciárias, 2 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, 1 Centro de Detenção Provisória, 1 Centro de Progressão Penitenciária e 6 unidades de internação da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes (Fundação CASA).

elementos técnicos quanto políticos e econômicos, cristalizados em programas governamentais, codificações jurídicas e demandas de mercado<sup>16</sup>.

Conforme exposto, o circuito sofre ainda a interferência provocada pelo consumo semanal de ansiolíticos e tranquilizantes nos dias de descanso e recolhimento na unidade prisional – espécie de desativação psicotrópica, parada forçada que, mais do que uma chave de desligamento, constitui outro conector que atravessa seu organismo, tornando-o ponto de convergência entre práticas e saberes punitivos e psiquiátricos, regulando as atividades de seu sistema nervoso central nos momentos de pausa confinada: circulação molecular, neuroquímica e intracorpórea como alvo de intervenção e objeto de governo.

De todo modo, a experiência penal de Anderson, marcada pelo fluxo pendular prisão-monitoramento, é conduzida e atravessada por uma série de tecnologias de poder cujos efeitos se vinculam aos processos de subjetivação implicados pelas técnicas atuais de punição e controle. Do flagrante policial à expectativa para a liberação de seu regime aberto, passando pela lenta e progressiva evolução da execução penal, por cada beco sem saída do labirinto processual, o encadeamento entre criminalização, encarceramento e monitoramento é composto por toda uma maquinaria de produção e aniquilação do sujeito. A construção do *homo penalis*, do homem penalizável e penalizado, torna-se apenas uma parte de um procedimento mais amplo e capilar de individuação e desindividuação, subjetivação e dessubjetivação, operado pela composição e sobreposição de diferentes dispositivos de poder.

Por ter nascido pobre e pardo, Anderson é imediatamente classificado no recorte biossocial que habilita sua entrada e permanência no aparato punitivo<sup>17</sup>. Sua propensão ao crime é dada de antemão, pelo perpétuo cruzamento de determinismos antropológicos que a ele imprimem uma raça, uma classe e uma qualificação moral correspondente, sendo o simples porte de narcóticos insuficiente para a fabricação do criminoso. A aplicação da lei penal, ainda

16 Em Deleuze e Guattari, um *agenciamento maquínico* é mobilizado tanto por componentes técnicos e materiais, quanto por pessoas, símbolos e instituições. O conceito de *máquina* se aproxima aqui da noção Foucaultiana de *dispositivo*, embora a ideia concebida por Foucault tenha recebido contornos mais delimitados, particularmente em sua coletânea *Microfísica do poder* (1979). De todo modo, tanto a noção de *máquina* quanto a de *dispositivo* são definidas, em primeiro plano, pela heterogeneidade de seus elementos e, em segundo, pelos regimes de correlação que se estabelecem entre esses elementos. “O que faz máquina, falando propriamente, são as conexões, todas as conexões que conduzem a desmontagem” (Deleuze e Guattari, 2014: 148).

17 O último censo penitenciário indica que 64% das pessoas presas no Brasil se declaram negras, ao passo que a população total do país conta com 53% de pessoas que assim se consideram. A categorização realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) inclui as pessoas “pretas” e “pardas” na categoria “negra”.

pautada em grande medida no Brasil pelo arcabouço criminológico de inspiração italiana (Alvarez, 2003) – notadamente pelos autores da chamada Escola Positiva, tais como Lombroso, Ferri e Garofalo, que oscila entre a anatomia política da delinquência e a sociologia criminal –, atua aqui como instrumento de validação de uma verdade construída previamente, mobilizando o binarismo legal-ilegal como meio de ratificação das marcações identitárias que definem os critérios de seleção do sistema de justiça penal. O dispositivo jurídico é posto em funcionamento como aparelho de *sujeição social*, orientado pela qualificação valorativa das raças e das classes (Foucault, 1999; Deleuze e Guattari, 1997; Misse, 2014).

A partir da ilegalidade demarcada pela lei e sentenciada pelo juiz, a conversão de Anderson em sujeito delinquente é operacionalizada no interior do sistema carcerário. Os regimes disciplinares da cadeia, fixados seja pela administração da unidade, seja pelas codificações estatutárias de “movimentos” ou “facções”, seja ainda pela mediação espiritual de igrejas e organizações religiosas, seguem tendo por efeito a transformação do criminoso em delinquente, convicto ou arrependido, ainda que esse processo de conversão fuja ao controle das autoridades penitenciárias e eventualmente se volte contra ela. A prisão massificada, tornada aparelho de distribuição e administração de grandes contingentes populacionais (Wacquant, 2003; Garland, 2008; Godoi, 2017), continua sendo, contudo, o espaço por excelência de individualização da delinquência.

Após dois anos e meio no regime fechado, a transferência de Anderson para o semiaberto de Franco da Rocha mobiliza novas subjetivações produzidas pelo monitoramento eletrônico de seus passos. Se, por um lado, a fixação de um dispositivo de controle em seu corpo confere a Anderson a tarefa individual de gerir a própria pena, por outro, sua inserção no agenciamento maquínico que constitui o sistema de controle eletrônico promove um desmantelamento do elemento individuado, agora tornado peça, fragmento ou *ponto de junção* instalado na composição sociotécnica que conforma o dispositivo de monitoramento e que necessita de seu corpo como feixe de ligação e conexão do circuito. Anderson é subjetivado como agente prisional de si mesmo, ao passo que se torna elemento componente da máquina penal. É também no regime semiaberto que seu sofrimento passa a ser administrado por meio dos comprimidos de Rivotril que um parceiro de cela lhe fornece.

Nessa medida, sua trajetória no sistema penal é realizada mediante um conjunto de mecanismos que atuam sobre e a partir de sua circulação, regulando suas intensidades, definindo suas frequências, demarcando seus trajetos e tendo seu corpo como principal veículo e ponto de incidência. Seja por meio do

acoplamento de um dispositivo eletrônico de monitoração em sua perna, seja pela medicalização periódica via psicofármacos, seja ainda pelo encerramento noturno e dominical na unidade prisional, as diversas técnicas mobilizadas na execução penal de Anderson dependem, antes de mais nada, da intervenção sobre seu corpo. Têm necessidade de seu corpo.

É *no corpo e com o corpo* que a máquina penal exerce seu poder sobre os indivíduos, fazendo máquina de seus corpos. É o corpo enquanto substrato biológico que veicula e viabiliza exercícios de poder (Foucault, 1987; 1988). Malgrado as significativas transformações pelas quais atravessam hoje as tecnologias de punição, seus procedimentos fundamentais parecem guardar uma dimensão biológica cuja atual mecânica de funcionamento requer maiores investigações.

A noção foucaultiana de *biopoder* oferece aqui um campo vasto de pistas e problemas. A emergência de uma estratégia política que se realiza no corpo, pelo corpo, desenvolveu-se, conforme Foucault, através de dois pólos correlacionados. De um lado, os mecanismos de controle social estiveram ligados, a partir do Século XVII na Europa Central, à elaboração de técnicas disciplinares voltadas ao adestramento do corpo individual. Das casas de instrução aos estabelecimentos de correção, dos espaços de produção aos locais de tratamento, a vida individual era perpassada por um conjunto de práticas e saberes voltados aos atributos e utilidades do corpo humano, à extorsão sistematizada de suas forças, possibilitando a extração de um lucro econômico-político a partir do corpo do indivíduo confinado; toda uma rede interconectada de dispositivos disciplinares erigidos sob configurações político-diagramáticas semelhantes, cuja mecânica operacional era dada pelo binômio vigilância-punição (Foucault, 1987). O *corpo-máquina* nasce com as disciplinas.

De outro lado, Foucault investiga a edificação, já no Século XIX, de um aparato governamental direcionado à gestão da população enquanto corpo orgânico sobre o qual se desenvolvem técnicas de regulação. Os fenômenos relacionados à proliferação da espécie humana, sua reprodução, os índices de mortalidade e natalidade, os níveis de saúde e higiene pública, passavam a ser inseridos em planejamentos urbanos, sanitários, médicos e sobretudo securitários, cuja regulamentação era direcionada por uma estratégia de governo voltada à população tomada como corpo-espécie (Foucault, 1988). O biopoder recobriria, dessa maneira, tanto uma *anatomopolítica* do indivíduo quanto uma *biopolítica* da população. Duas frentes a partir das quais emerge, entre os Séculos XVII e XIX, essa estratégia geral de poder que se incumbe da vida em seu conteúdo político.

Tomando como referencial analítico algumas investigações a respeito das reconfigurações nas táticas e estratégias biopolíticas na atualidade, interessa

investigar como o biopoder se insere nas transformações pelas quais atravessam as tecnologias de punição, já que, apesar dos expressivos deslocamentos e redimensionamentos que elas implicam, o poder de punir parece manter o corpo como sua matéria-prima. Como se realiza hoje um governo do corpo que ultrapassa a anatomia política individual e tampouco se atém a uma macrogestão populacional? Que espécie de corpo é produzido pelas novas tecnologias de punição e controle, já distante do corpo adestrado pelos dispositivos disciplinares, mas cada vez mais próximo da maturidade de um *corpo-máquina* que eles fizeram emergir? Sem pretender esgotar estas questões, os próximos movimentos deste artigo se desenvolvem a partir delas.

#### 4. O corpo marcado

Em *Marcados*, a fotógrafa suíça Claudia Andujar expõe uma sequência de retratos de índios Yanomami com placas de registro numérico penduradas em seus pescoços. As imagens foram feitas entre 1981 e 1983, quando o território amazônico Yanomami já havia sido invadido pelos militares para a construção da rodovia Perimetral Norte, parte da campanha transamazônica iniciada em 1972 pelo governo Médici. Com a abertura da rota, as buscas por ouro, diamante e estanho na região levaram ao desenvolvimento de áreas de exploração clandestinas e outras “não tão clandestinas” (Andujar, 2016: 14). Paralelo às remoções forçadas e ao genocídio de índios e trabalhadores, o contato entre as populações nativas e o homem branco desencadeou a contaminação em larga escala dos povos indígenas pelo vírus da gripe, malária e demais doenças (Brasil, 2014b).

Andujar acompanhou dois médicos responsáveis pela vacinação dos Yanomami, fotografando cada índio vacinado e registrando seus retratos em fichas cadastrais. Para fins de identificação, os homens, mulheres e crianças atendidos haviam de ser retratados com números sobre o peito, já que os Yanomami não possuem nomes próprios, tal como os brancos os possuem. Os registros fotográficos eram inseridos no cadastro de saúde, junto a informações referentes à anatomia de cada indivíduo. As estranhas imagens de corpos indígenas numericamente marcados pelo trabalho de vacinação interpelaram a própria fotógrafa, cuja família também havia sido marcada por números de identificação antes de ser deportada e exterminada nos campos de concentração nazistas (Andujar, 2016).

Na entrevista realizada com Sérgio, seu relato a respeito da *marca* impressa no corpo pelo aparelho de monitoração eletrônica sinaliza decorrências imprevisíveis que ultrapassam o estigma e o olhar discriminatório.

A milícia<sup>18</sup> aqui no Rio de Janeiro, se vê um cara de tornozeleira, enquadra. É bom que você nem frequente certos espaços de milícia com a tornozeleira, que aí você pode sofrer um mal. Eu já até travei uma conversa uma vez com um conhecido miliciano e ele falou, ‘Sérgio, a gente enquadra, tem que enquadrar’. Não é só que eles queiram enquadrar, mas no próprio bairro, quando vêem que o cara é monitorado, tá identificado pelo Estado que ele é um criminoso. E aí, se for ladrão, vai sofrer uma represália. Se for homicídio, dependendo do caso, vai passar batido. Se for estuprador, nem pisa porque aí vai morrer. Então dependendo do crime e do contexto do crime praticado, ele pode permanecer ali ou não, ou pode até ser morto. Eu já vi uma situação dessa, de descobrir que o cara monitorado era jack, estuprador, e os caras mataram. Eu vivo bem no meu bairro porque um miliciano do meu bairro foi preso comigo, é um puta amigo meu. Mas em outros espaços eu ia ter que desenrolar pra ficar. E sempre condicionado a alguém: ‘sou amigo de fulano, de beltrano’. Cara a cara não vai. Não vai achando que tá passando batido porque não tá. A milícia vai te cobrar. Então se o cara tá de tornozeleira na área de miliciano, ele tá sujeito a uma série de coisas. Ele pode ser morto, pode sofrer esculacho, pode sofrer o que for, só por causa da tornozeleira (Sérgio, Rio de Janeiro – Entrevista).

A marca identificatória do criminoso tem implicações diversas, variando conforme os espaços e circunstâncias. Em determinadas áreas da cidade do Rio de Janeiro, pode acarretar no levantamento da ficha criminal do usuário mediante os vínculos estreitos entre os grupos de milicianos que as controlam e a Polícia Militar, podendo resultar na execução do indivíduo marcado caso sua

18 Fortalecidas no decorrer da última década, as milícias do Rio de Janeiro controlam determinados territórios da cidade e do estado, sendo mantidas pela imposição de taxas obrigatórias a moradores e comerciantes locais, ou pela aplicação de monopólios coativos sobre determinados produtos, serviços e estruturas (Cano e Duarte, 2014). Geralmente, são chefiadas por policiais ou ex-policiais motivados pelo lucro pessoal e pelo combate a grupos narcotraficantes. Segundo Sérgio, “a relação da milícia com a Polícia Militar aqui no Rio de Janeiro é uma só, ela funciona como uma só. Policiais trabalham na milícia, às vezes são os que comandam ou prestam segurança e deixam funcionar. É um meio muito seguro de garantir dinheiro, porque com o tráfico você tem que ficar trocando tiro, tem que ficar fazendo arrego. Com a milícia não. Com a milícia, o dinheiro chega na mão numa boa. E aí tem o dinheiro da vã, tem o dinheiro da rede clandestina de instalação de TV a cabo, tem internet agora também, tem o gás, tem a porra toda. Em geral, são policiais ou ex-policiais que atuam na milícia. E pessoas comuns também. Tem policial militar que é miliciano, tem policial civil que é miliciano, tem militar da Defesa que possa ser miliciano. Mas em geral, a Polícia Militar é a que tem mais gente envolvida”. De acordo com Cano e Duarte, “o miliciano é simultaneamente agente público e privado, jogando com essa ambiguidade (...)” (2014: 331). Mais recentemente, as atividades das milícias têm se estendido aos domínios da política institucional, reveladas por denúncias de ameaças a militantes ligados à defesa dos Direitos Humanos, ligações com chefes de governo e pela participação no assassinato da vereadora Marielle Franco, em fevereiro de 2018.

pena decorra da prática de um crime não tolerado, como o estupro ou o assassinato de um policial, por exemplo. De toda maneira, o risco de vida imposto pelas milícias é um fator a ser considerado por qualquer um que porte um aparelho de monitoração na capital fluminense. Sérgio prossegue:

Tem um bairro de Jacarepaguá que eu não conheço ninguém, é de milícia aquilo lá. Às vezes eu pego um ônibus que passa por lá. Daí acontece que eu tô de bermuda e o ônibus foi por lá. Entra alguém dentro do ônibus e me vê de tornozeleira e acha que eu sou uma ameaça: “Desce”. Avisa a milícia no bairro: “pô, tem um cara de tornozeleira dentro do ônibus, eu acho que ele vai assaltar o ônibus”. Os cara enquadra, não quer nem saber. Ou chega arrebrandando na bala, porque tem essa potencialidade de violência, ou vai te enquadrar, vai te esculachar, vai puxar tua vida toda. Porque eles têm essa capacidade e têm essa legitimidade dentro desses espaços. E a sociedade vai aplaudir. Amanhã eu vou aparecer no jornal que ‘ex-presidiário é morto em área de milícia’. E o consentimento de geral vai ser: ‘tava roubando’. Eu ia morrer à toa. E ninguém vai questionar, porque a própria tornozeleira vai legitimar a morte. Pode parecer estranho. Se eu morro com uma tornozeleira, a própria tornozeleira legitima a morte (Sérgio, Rio de Janeiro – Entrevista).

Inserido em áreas específicas, o equipamento de controle tem por efeito colateral a identificação do sujeito executável, ao estampar o crime como marca visível na perna do criminoso. Tal como a máquina kafkiana que inscreve a sentença no corpo do sentenciado, a *pulseira* reitera ao condenado e à sociedade a verdade de sua condenação: “Seria inútil anunciá-la. Ele vai experimentar na própria carne” (Kafka, 1998: 36). Aqui, o dispositivo de monitoramento oscila entre seu funcionamento biopolítico, destinado a produzir e conduzir circulações autogeridas, e uma inadvertida face *tanatopolítica*, direcionada à identificação da *vida matável* (Agamben, 2002). “A tanatopolítica acontece quando um Estado assinala, marca ou circunscreve um grupo humano que está sob sua jurisdição para matá-lo” (Vitores, 2012: 02). Refere-se à produção da *vida indigna de ser vivida*, conceituação sobre a qual se baseia o poder soberano de decidir sobre a morte (Agamben, 2002).

Não se pretende inferir daí que o Estado monitore para matar. O escopo dos programas de controle eletrônico penal se fundamenta em princípios biopolíticos, e não tanatopolíticos. Seu programa consiste fundamentalmente em gerir e conduzir corpos em vida, e não em definir ou expor o indivíduo penalizado à morte. Contudo, em contextos particulares, governados por redes

público-privadas de segurança que atualizam consideráveis traços de soberania, a marca fixada pelo aparelho de monitoração é utilizada como instrumento de identificação daqueles que devem viver e dos que devem morrer. O Estado marca o corpo cuja morte será definida pelos grupos a ele vinculados, mas que o extrapolam, sustentados por práticas de confisco e extermínio. Entre o controle dos circuitos territoriais e a extração público-privada da vida, a marcação do corpo criminoso suscita decorrências não calculadas, ajustadas às dinâmicas de violência que se espraiam pelo país.

Em São Paulo, alguns relatos indicaram que o uso de tornozeleiras, em determinado momento, tornou-se uma via de identificação do pertencimento ao Primeiro Comando da Capital. Segundo Vladimir, monitorado em 2014, quando cumpria pena no regime semiaberto no interior do estado, os presos de unidades que pertencem ao PCC utilizavam a *pulseira* na perna direita, ao passo que aqueles que pertenciam a unidades da *oposição*<sup>19</sup> utilizavam na esquerda. “Cada facção coloca de um lado”, dizia ele. Pelo fato de já ter tido uma desavença com um dos “cabeças” do *partido*<sup>20</sup>, Vladimir contou que usava o aparelho na perna esquerda, razão pela qual chegou a ser ameaçado, pouco antes de romper a tornozeleira:

Faz mais ou menos 2 anos, eu tava de saidinha, vindo lá do semiaberto de Sorocaba. A condução me levava até a capital. Eu tava indo pra Osasco, na casa do meu pai. Quando eu desci da condução, ali na Pça. Azevedo Antunes, na Lapa, três irmãos do PCC já colaram em mim. Eles viram a pulseira na minha perna esquerda e vieram me cobrar. Me encurralaram contra um muro e começaram a desenrolar que tinham que me levar pra debater em outro lugar. Eu fechei os punho e falei ‘ó, o que vocês vão fazer comigo vocês faz aqui mesmo. Eu não vou pra lugar nenhum com vocês, nós desenrola aqui e agora’. Nisso, tinha uma base da PM por perto, dessas unidades móveis da PM. Os polícia chegaram pra ver o que tava acontecendo e os caras saíram correndo. Expliquei pros PM que eu tava de saidinha, mostrei a pulseira e o documento que comprova a saidinha e eles me deixaram vazar. Na sequência, eu fui pra Igreja Nossa Senhora da Lapa. Cheguei lá, fiz minha oração, catei uma faca e cortei a pulseira. Deixei ela lá na igreja em gratidão ao Nosso Senhor (Vladimir, CDP Belém I – Conversa informal).

19 *Oposição* é como o PCC designa seus grupos rivais, que podem também ser referidos como *coisa* ou *vermes*.

20 *Partido, quinze, comando, família* são alguns dos nomes que designam o Primeiro Comando da Capital.

Vladimir permaneceu foragido por cerca de um ano e meio antes de ser recapturado e enviado para o Centro de Detenção Provisória do Belém I, unidade destinada a prisão preventiva, mas que abriga presos condenados ao regime fechado por falta de vagas nas penitenciárias do estado. Sobre o uso do aparelho na perna esquerda ou direita, conforme o pertencimento ou não ao PCC, Natasha, presa no CPP do Butantã e monitorada em 2014 durante as saídas temporárias, reafirma: “Desde que tem essa pulseira é assim. O partido coloca em uma perna e a oposição na outra. Alguém começou isso de brincadeira e ficou”<sup>21</sup> (Conversa informal).

Na visão de Augusto, não se tratava de brincadeira:

Eu não sabia disso, até que teve um dia que a gente saiu da colônia pra trabalhar lá no lixão de Mirandópolis. Lá perto, ia também trabalhar os presos monitorados de outra unidade de Mirandópolis, que é do PCC. Foi aí que eles começaram a apontar pra nós e falar: ‘Ó lá! Os *coisa*!’<sup>22</sup>! Ó lá! Os *coisa*!’ Daí eu fiquei pensando como é que os cara sabia que a gente era oposição e perguntei isso pro agente penitenciário que ficava lá com nós. Daí ele disse: ‘Olha pra sua perna. Agora olha pra perna deles lá’. Foi aí que eu percebi, mano, que os cara tava tudo com a pulseira na perna direita, e nós na esquerda. A ‘polícia’, junto com o PCC, marca nós pra saber que nós é oposição. Teve um preso que pediu pra ‘polícia’ colocar a pulseira na outra perna e o ‘polícia’ falou que não. Se recusou, porque quer que nós fique marcado como *coisa* (Augusto, CDP Belém I – Conversa informal).

A perna em que a tornozeleira era instalada seria determinada, de acordo com Augusto, pelas articulações entre o PCC e os agentes dos Centros de Progressão Penitenciária, com a finalidade de identificar aqueles que pertenciam ao *partido do crime* e diferenciá-los de seus inimigos, os *coisa*. Aos membros do PCC, o aparelho instalado na perna direita teria como propósito a auto-afirmação da identidade faccional e de seu pertencimento ao coletivo. Aos *coisa*, a marca fixa na perna esquerda denotaria suas condições de inferioridade que os equiparam a *vermes*, como também são chamados os rivais do *comando*. Dos

21 Tal informação foi, no entanto, contestada por outros interlocutores e interlocutoras com quem mantive contato. Maria, por exemplo, que também foi monitorada quando cumpria pena no semiaberto do Butantã, quando questionada a respeito da utilização da tornozeleira na perna direita ou esquerda, conforme o grupo faccional de pertencimento, foi taxativa: “*Mentira. Não tem nada disso*”. Outras pessoas entrevistadas também disseram que não sabiam nada a respeito. Outros, entretanto, confirmaram a informação. Ao que os relatos indicam, isso se deu nos anos iniciais de implementação das tornozeleiras em São Paulo.

22 *Coisa* é como os membros do PCC se referem aos seus inimigos.

propósitos de supervisão remota, o dispositivo era convertido em sinal de identificação e diferenciação, a partir das relações estabelecidas entre o PCC e os agentes prisionais na operacionalização dos serviços de monitoramento em São Paulo.

De todo modo, agenciada ou não por grupos faccionais, desviadas ou não as funcionalidades do aparelho, a condição de prisioneiro estampada no corpo tem como decorrência previsível a conversão do indivíduo monitorado em alvo privilegiado da atenção policial, cujos controles presenciais se somam ao rastreamento à distância. Diversos relatos sublinham a atração do olhar persecutório da polícia e de agentes de segurança privada, despertado pelo equipamento de monitoração.

Todo mundo fica te olhando. No mercado, o segurança ficava colado em mim. E chama atenção da polícia. Lá no meu bairro nem tem tanta polícia e começou a rondar quando me viram com a *pulseira*. Teve um dia que eu fui buscar minha filha na escola com isso. Foi horrível. A ronda escolar chegou em mim e depois apareceu uma pá de viatura e me enquadrou. Todo mundo ficava olhando, minha filha não entendeu nada, ficou super nervosa (Natasha, CPP Butantã, São Paulo – Conversa informal).

O sujeito perigoso que mobiliza precauções policiais pode agora ser reconhecido pela pena que ele ostenta. À anatomopolítica do delinquente se sobrepõe a identificação do criminoso pelo artefato tecnológico a ele acoplado: elemento maquínico coextensivo ao corpo que escancara sua individualidade e condição de prisioneiro.

Seja pela produção da vida matável, seja pela auto-afirmação da identidade faccional, seja ainda pela circunscrição do indivíduo perigoso a ser acompanhado de perto pela polícia, o aparelho de monitoração imprime no corpo do apenado a marca da política penal, constituindo o processo produtivo da identidade criminosa. O signo que enuncia a verdade do crime no corpo criminoso é introduzido na semiologia política do conflito como dimensão positiva própria às tecnologias de poder e construção da individualidade, ainda que essa individualidade seja exposta à morte ou à abordagem policial constante.

O corpo marcado pelo dispositivo de monitoração reafirma a subjetividade criminosa inaugurada pela lei penal e pelo discurso criminológico, agora estampada no corpo como placa de registro identitário ou *Magen David* revisitado. Tal como o índio sem nome cuja identidade é numericamente fundada pela campanha biopolítica de vacinação subsequente ao massacre deliberado, ou como o povo uniformizado a ser enviado e eliminado nos campos de extermínio, a identidade do sujeito monitorado é politicamente construída pela

marca escancarada pelo Estado que o devolve à sociedade como alvo de intervenção policial ou como vida nua exposta à morte. Entre *bios* e *tanatos*, o *corpo marcado* constitui um dos principais efeitos da aplicação do monitoramento eletrônico sobre aqueles cujo castigo se converte em identidade.

## 5. Apontamentos finais sobre o ciborgue aprisionado

Em uma certa altura de seu trabalho genealógico sobre o nascimento das prisões, Michel Foucault (1987) recupera uma série de registros médicos, jurídicos e políticos que sinalizam uma outra gênese: a gênese do corpo-máquina. Um corpo que seria fabricado ou transformado pelo dispositivo carcerário. Uma das grandes novidades do programa disciplinar que se consolidava a partir do Século XVIII residia em sua necessidade de manipulação detalhada do corpo delinquente, do qual se passaria a extrair utilidade. O corpo executado e exibido ao público perderia seu sentido enquanto projeto penológico. O sistema penal reformulado se concentrava agora em exercer sobre o corpo um poder de coerção exaustivo; em dominar suas aptidões, aumentar suas forças, ajustar seus desvios e mantê-lo, assim, ao mesmo nível da mecânica. A tecnologia prisional se encarregaria de operar a transformação do corpo criminoso em corpo máquinico: “corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam” (Idem: 117). Sua nova microfísica passaria a perseguir o desenvolvimento de métodos de automatização do organismo humano, através de relações de comando-obediência que fariam do corpo do preso um elemento constituinte do próprio aparato prisional.

Na entrada do Século XXI, o sistema carcerário brasileiro aparece ainda como imagem imponente de uma grande máquina transformadora de corpos. Não a máquina disciplinar, operadora da metamorfose corretiva do sujeito desviado, embora tal função não tenha sido de todo eliminada de seu programa. Tampouco a máquina político-econômica, produtora de um corpo obediente e utilizável, apesar de tais qualidades ainda perpassarem alguns de seus efeitos. Mas uma máquina complexa que não pode deixar de atuar sobre o corpo e nele inscrever suas marcas singulares. Uma máquina envelhecida e infinitamente renovada, que só pode funcionar na medida em que dispõe dos corpos que lhe são encaminhados. Uma máquina orgânica de proporções avantajadas que absorve centenas de milhares de corpos, fazendo de cada um deles o meio e a condição de sua manutenção.

E o corpo fabricado pela imensa máquina prisional já não tem os mesmos contornos daquele produzido pela anatomia política disciplinar. Já não lhe são

atribuídas as mesmas características. É provável que a tarefa de estabelecer seus atributos seja ela mesma uma tarefa perdida, frente à multiplicidade morfológica assumida pelo corpo-prisioneiro concebido no atual aparato carcerário brasileiro: corpo amorfo, submetido às mais variadas intervenções e penitências que caracterizam o funcionamento regular das instituições prisionais do país; corpo triado, distribuído pelos diversos espaços e regimes de privação que constituem o sistema penitenciário; corpo segregado, apartado do universo social e afetivo ao qual ele só pode figurar como ameaça; corpo aglutinado, amontoado do lado de dentro junto a milhares de outros corpos com os quais estabelece novos vínculos e afetos; corpo sintonizado, conectado ao lado de fora mediante os recursos comunicacionais que se fazem disponíveis; corpo dopado, medicalizado e anestesiado pela distribuição generalizada de psicofármacos na cadeia; corpo renunciado em benefício da alma pela proliferação de comunidades religiosas no interior do cárcere; corpo bélico, armado como pode diante do insuportável; corpo mutilado, soerguido como estandarte a cada novo massacre do qual ele é fatalmente o alvo. De uma ou outra forma, o corpo disciplinado já não pode definir por completo a produção biopolítica do sistema prisional brasileiro. Seria preciso uma infinita sucessão de predicados para descrever a multiplicidade de corpos capturados e transformados pela prisão.

Contudo, o desenvolvimento dos mecanismos de monitoramento eletrônico à distância inaugura atualmente uma nova relação entre o sistema penal e o corpo penalizado. Sua concepção enquanto técnica de punição além-muros estabelece um conjunto de novas interações entre o poder punitivo e o corpo que se pune. Se a sanção disciplinar tomava o corpo penalizado como elemento coextensivo à máquina penal, o controle eletrônico reposiciona esses elementos, fazendo da máquina punitiva um objeto coextensivo ao corpo punido. O sistema que fazia do corpo um prolongamento da máquina, agora faz da máquina uma extensão do corpo.

Uma tal inversão, decorrente da urgência de superação dos inconvenientes do cárcere, tem como um de seus principais resultados a constituição de um novo sujeito penalizado. Novas formas de individuação são mobilizados por esse deslocamento técnico que retira o corpo da máquina para fixar a máquina no corpo. Novas interfaces biotecnológicas são estabelecidas diante das atuais reconfigurações operadas pelo sistema penal. Mais precisamente, dois processos simultâneos e interligados são desencadeados pela incorporação das técnicas, práticas e racionalidades que constituem os dispositivos de monitoramento eletrônico: um movimento de subjetivação e um processo imanente de dessubjetivação.

Um dos principais procedimentos operadores desse movimento duplo de subjetivação e dessubjetivação consiste na desterritorialização do controle punitivo, viabilizada pela supervisão remota. A partir do momento em que a pena deixa de reconhecer um limite institucional e territorial fixo, acoplando-se ao corpo em deslocamento do indivíduo penalizado, a relação entre o sujeito punido e o objeto punitivo é substancialmente alterada (Froment, 1996). A unidade subjetiva individual será tanto produzida quanto desmantelada.

A expressão mais evidente dos mecanismos de produção subjetiva desencadeados pelo monitoramento eletrônico é dada pela transferência das tarefas de administração da pena ao próprio indivíduo monitorado, subjetivado como *carcereiro de si mesmo* (Campello, 2019). Ao sujeito penalizado é imputada a incumbência de zelar pelo bom funcionamento de seu aparelho de monitoração e conduzir a si próprio conforme o conjunto de regras e condições judiciais determinadas. É de sua responsabilidade única a recarga periódica da bateria do equipamento; o retorno ao cárcere ou ao domicílio nos horários previstos; a permanência no interior de áreas de inclusão; e a ausência das áreas de exclusão estabelecidas. O imperativo neoliberal da *responsabilização individual* constitui um dos vetores centrais desse processo, na medida em que ao sujeito punido é atribuída a atividade pessoal de gerir a própria pena (Idem). O sujeito que penaliza e o objeto penalizado agora convergem em um mesmo elemento.

Todavia, a produção do indivíduo carcereiro de si tem como movimento correlato a desconstrução da unidade subjetiva do prisioneiro monitorado. Tecnicamente falando, a prática de rastreamento é efetuada sobre o aparelho e não sobre o indivíduo. O intercâmbio de sinais de localização se realiza entre o equipamento emissor e o servidor instalado na central. É nesse sentido que o sujeito se desfaz. Quando o indivíduo é convertido em dados, sua individualidade se fragmenta em meras informações digitalizadas. Seu posicionamento e conduta são concebidos e analisados a partir de uma unidade incerta, tecnicamente construída e substancialmente fragmentada. Um sujeito maquínico é também um elemento dessubjetivado; um indivíduo transformado em *corpo de dados*, nas palavras de Marta Kanashiro (2011), ou um corpo convertido em *corpo computável*, nos termos de Josh Berson (2015).

Em seu *Manifesto ciborgue*, Donna Haraway (2009) aposta na interpenetração entre o corpo e a máquina como forma de libertação das circunscrições identitárias que confinam subjetividades em categorias totalizantes – “eu ocidental”, confinado em sua natureza humana, sua classe, sua raça, seu gênero. A autora se manifesta em favor do híbrido como tática de corrosão das matrizes subjetivas por meio das quais as relações de dominação se reproduzem. O

fim da cisão dualista entre o “natural” e o “artificial” abriria possibilidades para uma emancipação política apoiada na fratura da unidade subjetiva e sua correspondente reprodução de alteridades assimétricas.

Aqui, todavia, a fusão entre o técnico e o orgânico parece repositionar identidades, vinculadas ao ato criminoso e à condição de prisioneiro reenviado à sociedade. O corpo monitorado é também o *corpo marcado*, visível e ostensivamente identificado como criminoso. Os processos imanentes de subjetivação e dessubjetivação desencadeados pelo monitoramento remoto inauguram uma espécie particular de hibridismo, ao promoverem o acoplamento entre a pena e o apenado e identificarem o preso à própria prisão fixada em seu corpo.

Subjetivado como carcereiro de si ou dessubjetivado como *biomáquina*, o corpo produzido pelo monitoramento eletrônico é o corpo-ciborgue, interface entre o físico e o técnico, o orgânico e o mecânico, o humano e o não humano. Não o ciborgue celebrado por Haraway, emancipado e liberado das cápsulas de identidade que conformam o sujeito moderno, mas o ciborgue aprisionado nas linhas de subjetivação que sobrepõem a estas cápsulas a marca da política penal. O ciborgue que transita entre as unidades superlotadas de regime semiaberto e os espaços urbanos em que ele é tido como um perigo. O ciborgue recolhido dentro de sua casa, ou o ciborgue medicalizado no interior do CPP. O ciborgue amedrontado pela perseguição miliciana, ou o ciborgue faccionado na correria do comando. O ciborgue espancado na cela do castigo, ou ainda o ciborgue apropriado de si e do corpo mecânico que lhe foi dado.

## Referências:

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.
- ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*. São Paulo, IBCCRIM, 2003.
- \_\_\_\_\_. Teorias clássicas e positivistas. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014, pp. 51-59.
- ANDUJAR, Claudia. *Marcados*. Buenos Aires, Universidad Nacional de las Artes, 2016.
- BERSON, Josh. *Computable bodies: instrumented life and the human somatic niche*. London, Bloomburly, 2015.
- BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. *Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica*. Brasília, DEPEN, 2017a.
- BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, DEPEN, 2014.

- BRASIL. *Relatório: textos temáticos / Comissão Nacional da Verdade*. Brasília, CNV, 2014b.
- CAMPELLO, Ricardo Urquizas. O carcereiro de si mesmo. *Tempo Social*, v. 31, n. 3, 2019, pp. 81-97.
- CANO, Ignácio; DUARTE, Thais. Milícias. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014, pp. 325-333.
- CUNHA, Manuela Ivone. Closed Circuits. Kinship, neighborhood and incarceration in urban Portugal. *Ethnography*, v. 9, n. 3, 2008, pp. 325-350.
- DELEUZE, Gilles. *Diferença e repetição*. São Paulo, Edições Graal, 2009.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. v. 4. São Paulo, Ed. 34, 1997.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo, Martins Fontes, 1999.
- \_\_\_\_\_. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.
- \_\_\_\_\_. *História da sexualidade III: A vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. São Paulo, Graal, 1979.
- \_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert Dreyfus; RABINOW, Paul. (Orgs.). *Michel Foucault. Uma Trajetória Filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2009, pp. 231-249.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1987.
- FROMENT, Jean-Charles. Le pouvoir souverain, la peine et le corps. Éléments pour une philosophie pénale de la surveillance électronique. *Revue interdisciplinaire d'études juridiques*, v. 37, 1996, pp. 01-44.
- GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro, Revan, 2008.
- GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo, Boitempo, 2017.
- GODOI, Rafael; CAMPOS, Marcelo da Silveira; MALLART, Fabio; CAMPELLO, Ricardo Urquizas. Epistemopolíticas do dispositivo carcerário paulista: refletindo sobre experiências de pesquisa-intervenção junto à Pastoral Carcerária. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 7, n. 1, 2020, pp. 143-158.
- HARAWAY, Donna. Manifesto ciborgue. In. TADEU, Tomaz. (Org.). *Antropologia do ciborgue. As vertigens do pós-humano*. Belo Horizonte, Autêntica, 2009, pp. 33-118.
- KAFKA, Franz. *O veredicto e Na colônia penal*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

- KANASHIRO, Marta Mourão. *Biometria no Brasil e o Registro de Identidade Civil: novos rumos para identificação*. Tese de Doutorado, Sociologia, USP, 2011.
- LANCELOTTI, Helena Patini. *Tecnologias de governo, vigilância e transgressão: um estudo etnográfico sobre as tornozeleiras eletrônicas*. *Mediações*, v. 21, n. 1, 2018, pp. 141-169.
- LATOURE, Bruno. *On technical mediation: philosophy, sociology, genealogy*. *Common Knowledge*. Durham: Duke University Press, v. 3, n. 2, 1994, pp. 29-64.
- \_\_\_\_\_. *Jamais fomos modernos*. São Paulo, Editora 34, 2013.
- LAZZARATO, Maurizio. *Signos, máquinas, subjetividades*. Tradução de Paulo Domenech Oneto. São Paulo, n. 1 edições, 2014.
- LÉVY, Pierre. *Qu'est-ce que le virtuel ?* Paris, Éditions La Découverte, 1995.
- MALLART, Fábio. *Findas linhas: circulações e confinamentos pelos subterrâneos de São Paulo*. Tese de Doutorado, Sociologia, USP, 2019.
- MALTA, Magno. Senado Federal. *Notas taquigráficas da sessão ordinária do SF para discussão dos PLS 165/07 e 175/07*. Senado Federal, Brasília, 2007.
- MACIEL, Welliton Caixeta. *Os 'Maria da Penha': Uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidades violentas em Belo Horizonte*. Dissertação de Mestrado, ICS/UNB, UNB, Brasília, 2014.
- MINHOTO, Laurindo Dias. *As prisões do mercado*. *Lua Nova: revista de cultura e política*. n. 55-56. São Paulo, CEDEC, 2002, pp. 133-154.
- MISSE, Michel. *Sujeição criminal*. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2014, pp. 204-212.
- OLIVEIRA, Janaina Rodrigues; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *O monitoramento eletrônico de apenados no Brasil*. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 5, n. 9, 2011, pp. 100-119.
- SOUZA, Rafaelle Lopes. *Controle e punição: a monitoração eletrônica em Minas Gerais*. Tese de Doutorado, Sociologia, UFMG, 2019.
- VIRILIO, Paul. *Velocidade e política*. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo, Estação Liberdade, 1996.
- VÍTORES, Raúl Fernandez. *El nacimiento de la tanatopolítica*. Ponencia presentada en el curso "Medicina y Holocausto", Madrid, 2012.
- WACQUANT, Louïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]*. Rio de Janeiro, Revan, 2003.

Recebido em: 23/04/2020

Aprovado em: 06/03/2021

**Como citar este artigo:**

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. O ciborgue aprisionado: monitoramento eletrônico e a interface corpo-máquina. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 11, n. 3, set. - dez. 2021, pp. 1165-1190